



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ALTERA A LEI Nº 865, DE 27 DE NOVEMBRO  
DE 1967, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE  
POSTURAS DO MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido parágrafo único ao art. 117 da Lei nº 865, de 27 de novembro de 1967, que Institui o Código de Posturas do Município de Conselheiro Lafaiete, com a seguinte redação:

**“Art. 117 – (.....)”**

***Parágrafo único - A empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos fica obrigada a proceder a retirada daqueles que não estão mais sendo utilizados”.***

Art. 2º – Fica alterada a redação do caput do art. 122 da Lei nº 865, de 27 de novembro de 1967, que Institui o Código de Posturas do Município de Conselheiro Lafaiete, que passa a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 122 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente a 08 (oito) Unidades Fiscais do Município (UFM).”***

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal